



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

EM: 02 / 01 / 2019

Satiane Rocha

IPAAAM
FL. Nº 317
1A

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 510/05-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aliança Navegação e Logística Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Desembargador Felismino Soares, nº 1000, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.427.026/0008-12

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.147.472-4

FONE: (92) 3623-2300

FAX:

REGISTRO NO IPAAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 1736/T/05

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos perigosos (tintas, lacas, vernizes e adesivos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 JAN 2019

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

Manaus/Am
02/01/2019
Satiane Rocha

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 510/05-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1736/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento de Emergência – PAE, do produto e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O armazenamento dos produtos deve atender as especificações do fabricante.
9. Registrar e manter em arquivo de movimentação de resíduos executados pela empresa durante o período de validade desta Licença Operação.
10. Apresentar quando da solicitação de renovação da licença, atualizados:
 - a) Comprovações dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
11. Esta Licença de Operação autoriza o transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivo dos veículos de placas: **NOW-1103**.